



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 20 / 10 / 99.

PROJETO DE LEI Nº PL 839 / 99

*Assessor Pinheiro Lima* (Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a decretação de feriado no dia 02 de janeiro do ano 2000, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** – Fica decretado feriado no dia 02 de janeiro do ano 2000, no âmbito do Distrito Federal, para ajustes de todos os sistemas de computadores e equipamentos de informática, tendo em vista a passagem do ano 1999 para o ano 2000.

**Parágrafo único** – Para efeito desta Lei, o feriado só se dará durante a passagem do ano 2000, cessando o seu efeito após essa data.

**Art. 2º** . O pessoal recrutado para a mudança e acompanhamento de sistemas informatizados permanecerá de plantão no dia 02 de janeiro de 2000, podendo, entretanto, ser compensado pela permissão para ausentar-se do serviço por um dia, em qualquer época.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo

PL n.º 839 / 1999

Fls. n.º 01 RITA

O artigo 30, da Constituição Federal dá aos Estados, Municípios e o Distrito Federal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Os dirigentes dos sistemas informatizados nos serviços público e privado do Distrito Federal estão preocupados com os efeitos da “Bug” do



Milênio sobre os programas implantados. Todos estão se antecipando no ajuste dos equipamentos para enfrentar o fenômeno, mas existe ainda muita insegurança.

Para completar, o dia 1º de janeiro cai num Domingo, quando todos estão desmobilizados. Há um receio generalizado de que ao serem reiniciadas, na segunda-feira (02/01/1999), as operações regulares dos sistemas informatizados, possa haver alguma surpresa. Teme-se, portanto, que um problema em um único sistema venha provocar uma grande instabilidade no funcionamento do mercado e dos serviços, como sinalização de trânsito, horários e tarifas aéreas, frequências eletrônicas e outros.

Daí a importância deste Projeto de Lei.

Para isso, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PL n.º 839/1999.

Fls. n.º 02 RITA